



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.801"

DATA: 29 de julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento de Turismo Municipal, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo no Município de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Nova Esperança promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Desenvolvimento de Turismo Municipal.

Art. 2º. O Plano de Desenvolvimento de Turismo Municipal tem por finalidade formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o desenvolvimento do turismo no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, seja do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através de órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, de iniciativa privada e pública, visando estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e demais dela decorrentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA ESPERANÇA (COMTUNE)

Art. 5º. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Nova Esperança (COMTUNE), como órgão deliberativo, consultivo executivo e de assessoramento do Plano de Desenvolvimento de Turismo Municipal responsável pela união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo de Nova Esperança (COMTUNE) será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - Quatro representantes do Setor Público, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer; e
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

II - Quatro representantes do Setor Privado, sendo:

- a) 1 (um) representante dos Hotéis;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes;
- c) 1 (um) representante de Agências de Viagens e Turismo; e
- d) 1 (um) representante do seguimento de recreação e lazer (casas de show, pesque e pague, clubes, etc.)

III - Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE;
- b) 1 (um) representante da Associação Cultural e Esportiva de Nova Esperança - ACENE;
- c) 1 (um) representante da Associação Ninho da Águia de Nova Esperança;
- d) 1 (um) representante da PROVOPAR - Ação Social Municipal De Nova Esperança.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão nominar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, completará o mandato.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUNE) compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II – Propor Resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;
- III – Deliberar junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- IV – Desenvolver programas e projetos turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas para o Município;
- V – Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para o adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;
- VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município de Nova Esperança, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições de Turismo, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI – Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) terá como gestor o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Nova Esperança e em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUNE) adotará ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Constituirão receitas do FUMTUR:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias;
- II – Venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação, pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX – Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- X – ICMS Ecológico;
- XI – Produto da arrecadação com o imposto de turismo, (ISS incidente sobre atividades hoteleiras ou diretamente vinculadas ao turismo);
- XII – Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

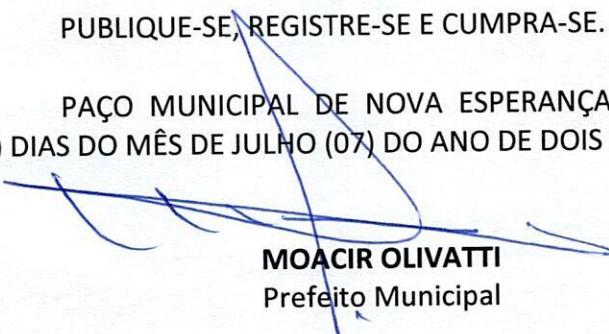
Art. 10. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
VINTE E Nove (29) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal